



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA nº \_\_\_\_/2025

### AO PROJETO DE LEI PL Nº 31 DE 2025

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 147/2025  
Data: 10/04/2025 - Horário: 17:53  
Legislativo - EMD 9/2025

**EMENTA:** "Altera a redação do Art. 1º e acrescenta o Parágrafo Único no Art. 4º do PL 31/2025, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar o Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a Absorção dos alunos do Ensino Fundamental I - Anos Iniciais, da Rede Estadual no município de Manhuaçu e dá outras providências".

Os Vereadores Ralley de Paiva Hott e Misrael Patrício de Oliveira, usando de suas prerrogativas regimentais, vêm apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA** ao **PL Nº 31 DE 2025**, a saber:

**Art. 1º** - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 31/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Fica o Município de Manhuaçu autorizado a negociar com o Estado de Minas Gerais os termos da transição para a municipalização dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ficando a celebração do convênio condicionada à aprovação posterior pela Câmara Municipal."*

**Art. 2º** - Acrescenta-se o Parágrafo Único no Art. 4º do Projeto de Lei nº 31/2025:

*"Na negociação a ser realizada, não poderá haver prejuízo funcional ou remuneratório para os servidores estaduais, incluindo professores, serventes, profissionais de apoio, diretores e vice-diretores, em decorrência da municipalização dos anos iniciais do Ensino Fundamental."*

### JUSTIFICATIVA

As emendas propostas ao Projeto de Lei nº 31/2025 têm por objetivo conferir maior segurança jurídica e institucional ao processo de transição para a municipalização dos anos iniciais do Ensino Fundamental, garantindo a proteção dos interesses do Município e dos servidores envolvidos.

A emenda ao Art. 1º introduz a necessidade de aprovação posterior pela Câmara Municipal para a celebração do convênio de municipalização. Tal previsão fortalece o papel do Poder Legislativo no acompanhamento e fiscalização dos atos da Administração, assegurando maior transparência, controle social e participação democrática nas decisões que impactam diretamente a comunidade escolar e os recursos públicos municipais.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Já a emenda que acrescenta o parágrafo único no Art. 4º tem por finalidade resguardar os direitos adquiridos dos servidores estaduais que atualmente atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental. A municipalização da etapa escolar não pode implicar prejuízo funcional ou remuneratório aos profissionais envolvidos, sob pena de configurar violação a princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a valorização dos profissionais da educação e a vedação ao retrocesso social.

Portanto, as emendas ora apresentadas visam assegurar uma transição justa, transparente e responsável, tanto sob a perspectiva institucional quanto sob a ótica dos direitos dos trabalhadores da educação.

Manhuaçu/MG, 09 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ralley de Paiva Hott". Below the signature, the name "RALLEY DE PAIVA HOTT" is printed in a bold, black, sans-serif font.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Misrael Patrício de Oliveira". Below the signature, the name "MISRAEL PATRÍCIO DE OLIVEIRA" is printed in a bold, black, sans-serif font.